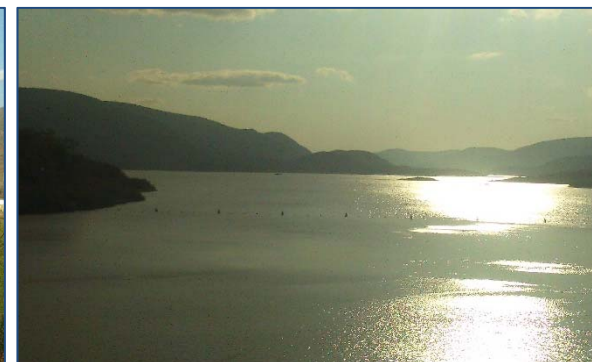


Alocação de Água 2016-2017

Reservatório UHE Pedra

Jequié - BA
30/05/2016



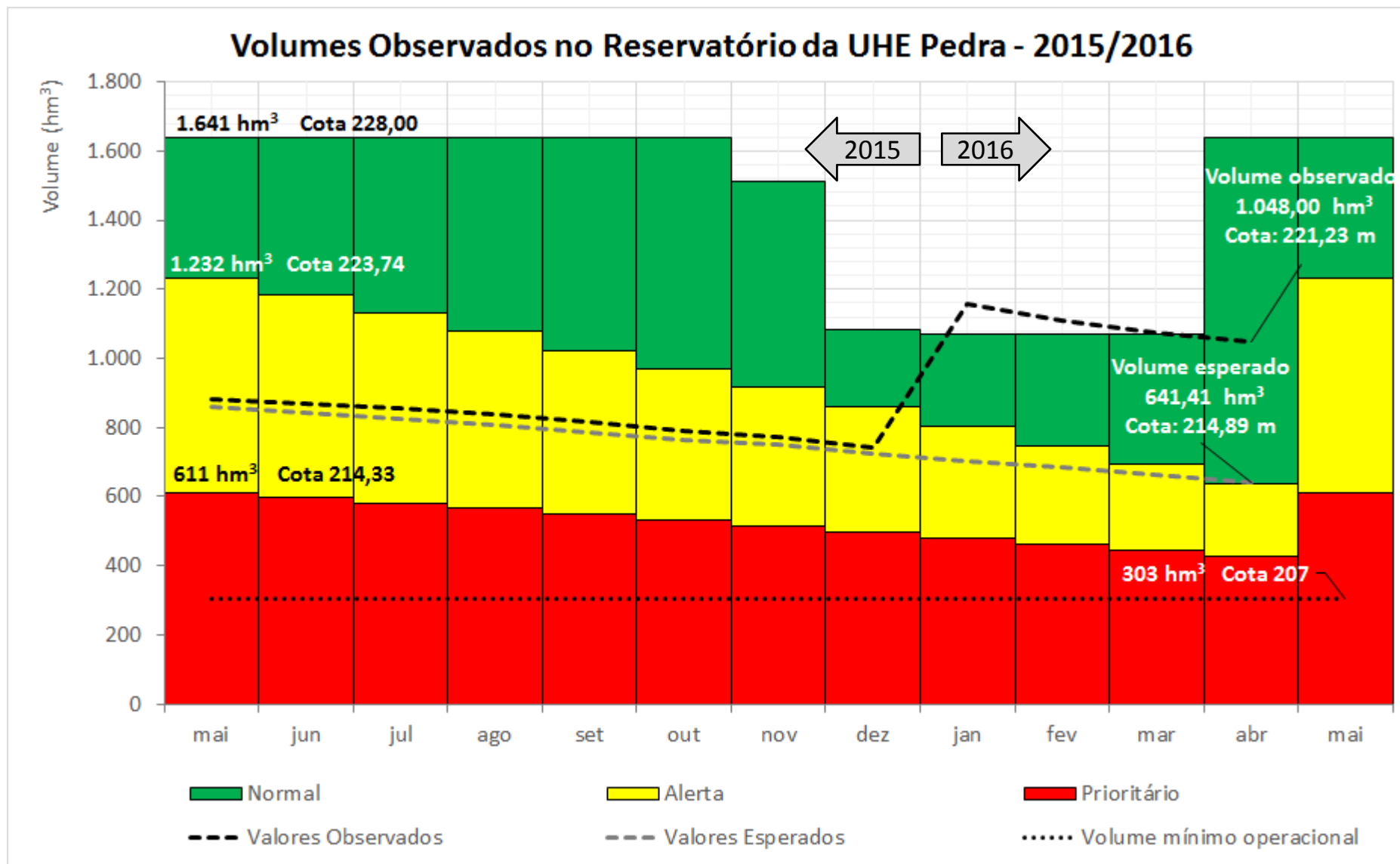
Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de Água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos

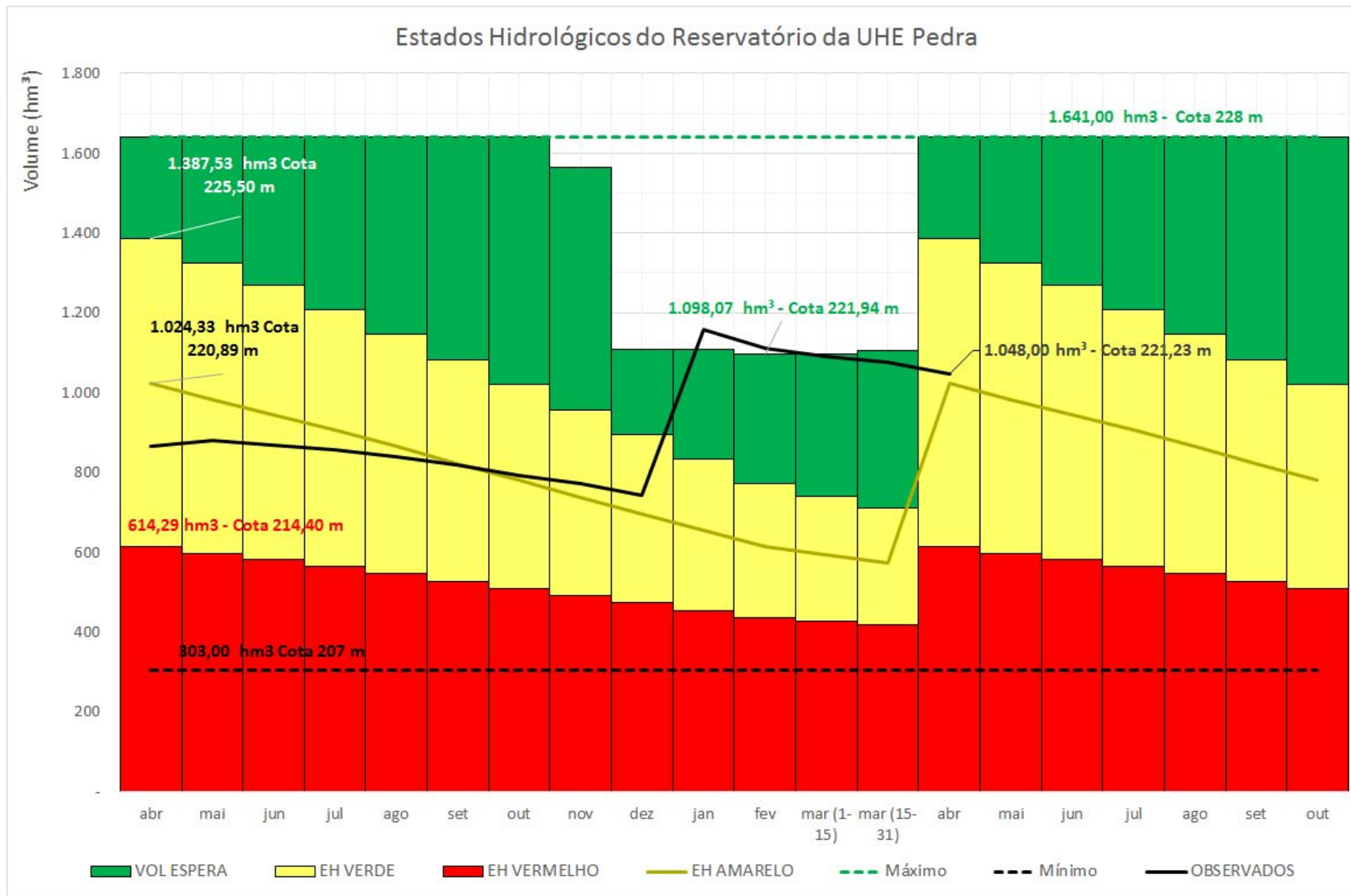


II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

Usos (m3/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média
Abastecimento humano no lago	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0,330	0330
Demais usos no entorno do lago	1,542	1,542	1,466	1,529	1,590	1,466	1,513	1,687	1,699	1,735	1,373	1,397	1,545
Distrito Fazenda Velha	0,321	0,321	0,290	0,316	0,341	0,290	0,309	0,382	0,387	0,402	0,251	0,261	0,323
Usos a jusante até riacho Tupinambá	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000
Energia complementar	14,686	15,128	15,235	15,146	15,060	15,235	15,169	4,483	14,445	14,413	14,910	14,892	14,900
Demanda total	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000	21,000

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	1.387,53	225,50	Todos	21.000	100%
Amarelo	1.024,33	220,89	Abastecimento humano no lago	330	100%
			Demais usos no entorno do lago	1.545	100%
			Distrito Fazenda Velha	323	100%
			Usos a jusante até o riacho Tupinambá	4.000	100%
			Energia complementar	7.450	50%
Vermelho	614,29	214,40	Abastecimento humano no lago	330	100%
			Demais usos no entorno do lago	773	50%
			Distrito Fazenda Velha	161	50%
			Usos a jusante até o riacho Tupinambá	4.000	100%
			Energia complementar	-	0%

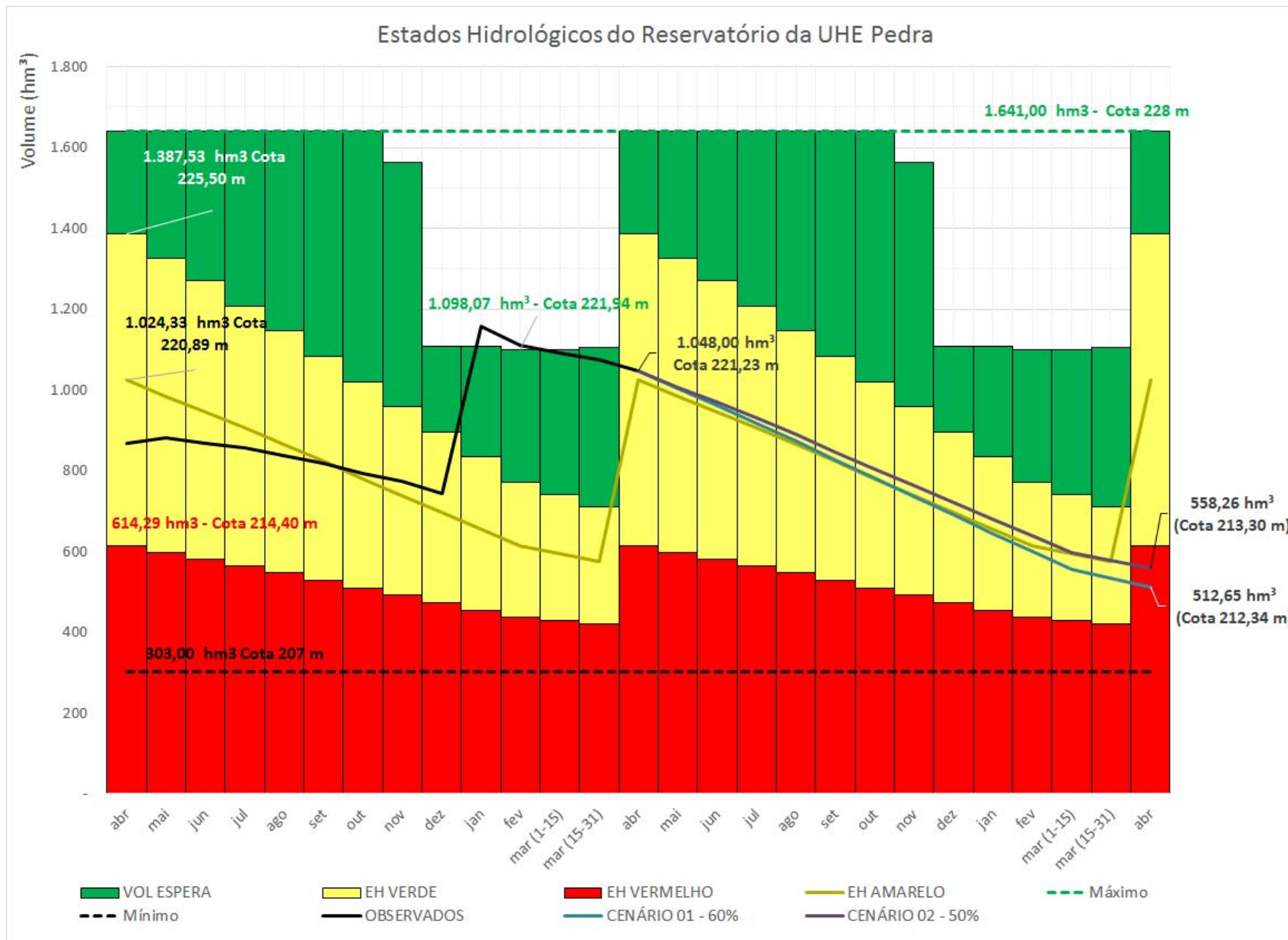
II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017



II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

Estado Hidrológico	Volume (hm ³)	Cota (m)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	1.387,00	222,45	Abastecimento humano no lago	330	100%
			Demais usos no entorno do lago	1.545	100%
			Distrito Fazenda Velha	323	100%
			Usos a jusante até o riacho Tupinambá	4.000	100%
			Energia complementar	14.900	100%
Cenário 1	1.048,00	221,23	Abastecimento humano no lago	330	100%
			Demais usos no entorno do lago	1.545	100%
			Distrito Fazenda Velha	323	100%
			Usos a jusante até o riacho Tupinambá	4.000	100%
			Energia complementar	8940	60%
Cenário 2	1.048,00	221,23	Abastecimento humano no lago	330	100%
			Demais usos no entorno do lago	1.545	100%
			Distrito Fazenda Velha	323	100%
			Usos a jusante até o riacho Tupinambá	4.000	100%
			Energia complementar	7.450	50%
Amarelo	1.021,90	220,86	Abastecimento humano no lago	330	100%
			Demais usos no entorno do lago	1.545	100%
			Distrito Fazenda Velha	323	100%
			Usos a jusante até o riacho Tupinambá	4.000	100%
			Energia complementar	7.401	50%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017



III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1) Monitoramento do volume de água acumulado no reservatório e do volume defluído (geração de energia elétrica ou descarga para jusante)					
Medição do volume de água acumulado no reservatório	CHESF	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medição dos volumes de água acumulado à ANA	CHESF	Imediata e continuamente			
Medição do volume de água defluído (geração de energia elétrica ou descarga para jusante)	CHESF	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Envio dos registros de medição dos volumes de água acumulado e defluído à ANA	CHESF	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
2) Monitoramento das vazões captadas pela EMBASA					
Medição da vazão captada pela EMBASA para abastecimento de Jequié e Lafaiete Coutinho	EMBASA	Imediata e continuamente			
Envio dos registros de medição das vazões captadas à ANA	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente (a partir da instalação do dispositivo de medição)			
3) Comunidades no entorno do reservatório					
Levantamento das comunidades que captam água diretamente no reservatório (identificação da comunidade, coordenadas geográficas do ponto de captação e população atendida) e envio das informações levantadas à ANA	Comissão de Monitoramento	Imediata	Levantamento encaminhado em 16/2/2016		
4) Regularização dos usos da água					
Estabelecimento do Marco Regulatório (inclusive com definição de usos prioritários, usos insignificantes, critérios e diretrizes para outorga, além das regras gerais de uso e operação do reservatório)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Convocação dos usuários para regularização	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Outorga ou dispensa de outorga	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
6) Fiscalização dos usos da água					
Definição da estratégia conjunta de fiscalização (campanhas de campo, energia elétrica, imagens de satélite)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Implementação da estratégia de fiscalização	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e proposta de alocação de água
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento**
- V. Termo de Alocação de Água 2016/2017

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, with the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr